



PROJETO DE LEI

Institui o Programa Estadual de Combate e Prevenção ao Câncer de Pele direcionado aos aquicultores, pescadores e aos trabalhadores rurais no Estado de Santa Catarina.

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Estado de Santa Catarina, o Programa Estadual de Combate e Prevenção ao Câncer de Pele direcionado aos aquicultores, pescadores e aos trabalhadores rurais, com a finalidade de estabelecer diretrizes permanentes de prevenção, conscientização, diagnóstico precoce e enfrentamento da doença.

Art. 2º O Programa será coordenado e executado pelo Poder Executivo, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde e dos órgãos integrantes do Sistema Único de Saúde (SUS), podendo contar com a cooperação de outros órgãos públicos e entidades parceiras.

Art. 3º O Programa deverá abranger ações de assistência preventiva na rede pública de saúde, observadas, entre outras, as seguintes diretrizes:

- I – realização de campanhas de conscientização sobre a importância do uso de protetor solar e de outros meios de proteção contra a exposição excessiva ao sol durante o exercício das atividades rurais, da pesca e aquicultura;
- II – estímulo à realização de procedimentos e exames diagnósticos especializados para a detecção precoce do câncer de pele;
- III – promoção de debates e ações integradas sobre a prevenção e o controle do câncer de pele, em conjunto com setores da sociedade civil organizada;
- IV – desenvolvimento de campanhas educativas voltadas aos trabalhadores rurais, aquicultores e pescadores, visando esclarecer sobre os cuidados necessários durante atividades com exposição prolongada ao sol;
- V – apoio ao desenvolvimento científico e tecnológico direcionado à prevenção, ao enfrentamento e ao controle do câncer de pele;
- VI – promoção de convênios e parcerias com universidades, instituições de pesquisa, sindicatos, organizações não governamentais e entidades médicas, com o objetivo de incentivar estudos, campanhas e ações voltadas à prevenção do câncer de pele, inclusive para o desenvolvimento e a ampliação do acesso a protetores solares.

Art. 4º As ações previstas nesta Lei poderão ser desenvolvidas de forma integrada com os municípios, respeitadas as competências dos entes federados.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, nos termos do inciso III do art. 71 da Constituição do Estado.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 04/02/2026

Deputado Neodi Saretta

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei institui o Programa Estadual de Combate e Prevenção ao Câncer de Pele direcionado aos aquicultores, pescadores e aos trabalhadores rurais no Estado de Santa Catarina, com foco em prevenção, detecção precoce, conscientização e promoção de práticas de cuidado em saúde.

O câncer de pele representa um grave problema de saúde pública no Brasil e, especialmente, em Santa Catarina. O Estado se destaca como uma das unidades federativas com maior incidência de câncer de pele no país, tanto do tipo não melanoma (carcinomas) quanto do tipo melanoma, considerado o mais agressivo. Segundo estimativas do Instituto Nacional de Câncer (Inca), Santa Catarina projeta a ocorrência de mais de 14.500 casos de câncer de pele não melanoma e de 1.040 casos de melanoma no triênio 2023–2025. Além disso, a taxa de risco estimado para melanoma no Estado é de aproximadamente 12,99 casos por 100 mil habitantes, valor muito superior à média nacional, estimada em cerca de 4,13 por 100 mil habitantes.

Dados recentes demonstram que o câncer de pele causou 302 óbitos em Santa Catarina em 2024, evidenciando a letalidade da doença e a importância de ações efetivas de prevenção e de diagnóstico precoce. Desse total, 145 mortes foram causadas por melanoma e 157 por câncer de pele não melanoma.

A exposição solar intensa e contínua, característica inerente às atividades desenvolvidas por aquicultores, pescadores e trabalhadores rurais, constitui um dos principais fatores de risco para o surgimento do câncer de pele. A combinação de alta radiação ultravioleta no sul do Brasil e da grande proporção de trabalhadores com exposição prolongada ao sol reforça a necessidade de políticas públicas específicas voltadas a esse público.

A adoção de medidas como campanhas educativas, estímulo ao uso de protetor solar, realização de exames e procedimentos diagnósticos, além da formação de parcerias com instituições acadêmicas e entidades da sociedade civil, pode resultar na redução de casos avançados da doença, na diminuição da mortalidade e na menor sobrecarga para o sistema público de saúde. Estratégias semelhantes são reconhecidas internacionalmente como essenciais para a prevenção do câncer de pele e para o diagnóstico precoce, medidas que aumentam significativamente as chances de cura e reduzem custos associados a tratamentos mais complexos.

Diante desse cenário epidemiológico preocupante, a proposição do programa estadual torna-se urgente e necessária para oferecer suporte efetivo aos trabalhadores em situação de maior vulnerabilidade, reforçando o compromisso do Estado de Santa Catarina com a saúde pública, a prevenção de doenças e a valorização da vida.

Sala das Sessões, 04/02/2026

Deputado Neodi Saretta



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Neodi Saretta**, em
04/02/2026, às 15:04.
